



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2265/2025.

Da Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos; para análise e emissão de parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2265/2025** - que " DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA GUARDA OU POSSE DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO POR PESSOAS RESPONSABILIZADAS POR CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 24 de novembro de 2025.

Luciano Pereira
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela regular tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2265/2025**.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 24 de novembro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Presidente da Comissão OFOSP

João Batista De Freitas Do Nascimento
Membro da Comissão OFOSP

Luciano Pereira
Relator da Comissão OFOSP